



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.120, de 30 de março de 2017.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito Municipal, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

Artigo 2º - As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividades ou projetos e deverão ser formalizados por meio de:

I – Termo de Fomento ou Colaboração quando envolver transferência de recursos financeiros, ou;

II – acordo e cooperação quando não envolver transferência de recurso financeiro

Artigo 3º - Depende de prévia autorização do Prefeito Municipal:

I - a realização de chamamento público para celebração de termos de colaboração ou de fomento, ou acordos de cooperação que envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;

II - a celebração dos instrumentos de parceria referidos no inciso I deste artigo, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

Parágrafo Único - A autorização do Prefeito Municipal será precedida de manifestação conjunta do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, bem como, do Órgão Gestor de Assistência Social que deverão:

1. Justificar a realização, dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

2. Atestar o atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

3. Estipular doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

4. Indicar, quando necessário:

a) Comissão de seleção destinada a processar e julgar o chamamento público, quando houver;

b) a existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria, quando cabível.

Artigo 4º - O chamamento público atenderá o disposto na Seção VIII do Capítulo II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - O edital assinalará o prazo para apresentação das propostas por organizações da sociedade civil, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - No julgamento das propostas apresentadas, a comissão de seleção as ordenará observando os critérios e prazo previstos no edital.

§ 3º - A organização da sociedade civil mais bem classificada será notificada a apresentar os documentos que comprovem o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

§ 4º - A comprovação a que se refere o § 3º deste artigo, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

4. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

§ 5º - Se o edital de chamamento público expressamente permitir a atuação em rede, a organização da sociedade civil interessada deverá, adicionalmente, comprovar as exigências aludidas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 6º - Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados nos parágrafos 3º a 5º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.

§ 7º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do parágrafo 6º deste artigo aceite celebrar a parceria, exigir-se-á o atendimento aos requisitos dispostos nos parágrafos 3º a 5º.

§ 8º - Concluída a fase a que se referem os parágrafos 3º a 7º deste artigo, a comissão de seleção divulgará o resultado do chamamento público, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso por organizações participantes do certame.

§ 9º - Interposto recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

§ 10 - Decididos os recursos, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e declarará a organização da sociedade civil selecionada para firmar parceria.

Artigo 5º - Para formalização de termo de colaboração ou de fomento, ou de acordo de cooperação que envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, o órgão ou entidade celebrante deverá adotar, quando couber, as providências estabelecidas no artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como atestar que a organização da sociedade civil:

I - não incide nas vedações enumeradas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - A organização da sociedade civil poderá ser notificada a apresentar documentos ou declaração que comprovem o atendimento ao inciso I, deste artigo.

§ 2º - A assinatura do instrumento de parceria, independentemente de sua modalidade, caberá ao Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Para o monitoramento e a avaliação do cumprimento do termo de colaboração ou de fomento, deverá ser designado, pela



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

autoridade referida no parágrafo único, do artigo 3º deste Decreto, responsável por elaborar o relatório técnico de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - O responsável por elaborar o relatório de que cuida o "caput" deste artigo deverá submetê-lo, para homologação, à comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - A periodicidade e quantidade de relatórios a que se refere o "caput" deste artigo, bem como a forma e o prazo de sua apresentação, serão estipulados pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º - O responsável pela elaboração do relatório a que se refere o "caput" deste artigo poderá notificar a organização da sociedade civil a apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira, além de outros documentos previstos no plano de trabalho.

§ 4º - O responsável pela elaboração do relatório técnico de que cuida o "caput" deste artigo e a comissão de monitoramento e avaliação deverão cientificar o gestor da parceria caso verifiquem a ocorrência da hipótese prevista no artigo 62 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se aos acordos de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, exceto se for expressa e justificadamente dispensada a exigência, pela autoridade competente, em razão da natureza da parceria ou do interesse público envolvido.

Artigo 7º - O Prefeito nomeará, através de Portaria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, no âmbito Municipal.

Artigo 8º - Para prestação de contas relativa à execução de termo de colaboração ou de fomento, ou acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, a organização da sociedade civil apresentará os relatórios a que se referem os incisos I e II do "caput" do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os documentos previstos no plano de trabalho, observados o parágrafo 4º do artigo 64, da mesma lei.

§ 1º - A prestação de contas e os atos decorrentes deverão ser disponibilizados para consulta.

§ 2º - Para cada prestação de contas, haverá um parecer técnico de análise elaborado pelo gestor da parceria, observado o parágrafo único, do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º - A prestação de contas será apresentada:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

1. Para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a um ano, uma única vez, no prazo de 90 (noventa dias) do término de sua vigência, prorrogável, justificadamente, por até 30 (trinta) dias;

2. Para parcerias com prazo de vigência superior a um ano, ao final de cada exercício e ao término de sua vigência, observados os prazos estipulados no plano de trabalho.

§ 4º - Verificada irregularidade ou omissão em prestação de contas, o gestor da parceria solicitará o correspondente saneamento, nos termos do artigo 70, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 5º - O parecer técnico de análise da prestação de contas deverá ser apresentado, pelo gestor da parceria, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data do recebimento da respectiva prestação ou do saneamento da irregularidade ou omissão.

§ 6º - O parecer técnico conclusivo, decorrente da prestação de contas apresentada ao término da vigência da parceria, deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 7º - Em face do parecer a que se refere o § 6º deste artigo, a comissão de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta dias), proporá, à autoridade competente para assinatura do respectivo instrumento de parceria, a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas da organização da sociedade civil.

§ 8º - No prazo de 60 (sessenta) dias da proposição de que trata o § 7º deste artigo, a autoridade competente para assinar o respectivo instrumento de parceria decidirá sobre a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas.

§ 9º - Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração.

§ 10 - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, por determinação da autoridade competente para julgá-las.

§ 11 - Para a celebração de novas parcerias, a organização da sociedade civil que tiver prestação de contas relativa à parceria anterior rejeitada deverá demonstrar ter adotado providências necessárias a não repetição das impropriedades a que se refere o § 10 deste artigo, sem prejuízo do disposto no inciso IV do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 12 - Em caso de atuação em rede, a prestação de contas abrangerá a comprovação da verificação do cumprimento, pela organização executante não celebrante, do disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

31 de julho de 2014, observado, quanto à regularidade fiscal e tributária, o disposto no § 4º do artigo 5º deste decreto.

§ 13 - À vista da complexidade da parceria e do interesse público envolvido, mediante justificativa prévia, as autoridades referidas no parágrafo único, do artigo 3º, deste Decreto poderão dispensar a aplicação do disposto neste artigo para acordos de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial.

§ 14 - Para acordos de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, em razão da complexidade da parceria e do interesse público envolvido, as autoridades referidas no parágrafo único do artigo 3º, deste Decreto poderão estabelecer, no respectivo instrumento e plano de trabalho, procedimento de prestação de contas simplificado.

Artigo 9º - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com este decreto, ou demais normas aplicáveis, ensejará, observado o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas nos incisos do artigo 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Caberá ao gestor da parceria instaurar procedimento com vistas à aplicação de sanção à organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

§ 2º - Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, o gestor encaminhará o processo à comissão de monitoramento e avaliação, com proposta de aplicação das sanções indicadas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 3º - Recebido o processo, a comissão de monitoramento e avaliação analisará os autos, encaminhando-os, com manifestação, à autoridade subscritora do respectivo instrumento de parceria, para decisão.

§ 4º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, aplicar as sanções dispostas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 10 - Os valores relativos à remuneração da equipe de que trata o inciso I do artigo 46 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão:

I - estar previstos no plano de trabalho;

II - ser proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e,



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

III - ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, observados:

a) os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

b) em seu montante bruto e individual, o limite máximo do subsídio mensal do Governador do Estado de São Paulo.

Artigo 11 - As denúncias sobre aplicação irregular dos recursos públicos transferidos por meio das parcerias de que trata este Decreto serão endereçadas à Secretaria de Saúde e Promoção Social, por meio dos instrumentos hábeis disponíveis.

Artigo 12 - Eventuais débitos da organização da sociedade civil serão restituídos acrescidos de correção monetária e de juros de mora.

§ 1º - A correção monetária será calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, contada a partir da data da liberação dos recursos.

§ 2º - Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contada:

1. Das datas de liberação dos recursos, nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos;

2. Da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores, no curso da execução da parceria; ou,

3. Da decisão sobre a prestação de contas de que trata o § 8º do artigo 9º deste decreto, caso não tenha havido a notificação a que se refere o item 2 deste parágrafo.

Artigo 13 - As parcerias que envolverem recursos federais ou estaduais deverão observar o disposto na legislação federal ou estadual correspondente, no instrumento jurídico formalizado com a União ou Estado e, no que couber, o disposto neste Decreto.

§1º. O órgão ou entidade municipal, na execução de convênio ou contrato de repasse que envolva recursos federais ou estaduais, somente poderá celebrar termo de colaboração ou termo de fomento para execução de objeto conveniado, quando existir previsão expressa no instrumento firmado com a União ou Estado.

§2º. O prazo de vigência da parceria de que trata o *caput* não poderá ser superior ao prazo de vigência do convênio ou contrato de



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

repasso federal ou estadual que lhe deu origem e deverá ser estabelecido de modo que possibilite a regular prestação de contas do órgão ou entidade municipal à União ou ao Estado.

Artigo 14 - A Assessoria de Imprensa, da Prefeitura Municipal, adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 14, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 15 - Fica atribuída competência ao Procurador da Prefeitura Municipal, após manifestação do Secretário Municipal, responsável pela parceria, autorizar a celebração de termo de reconhecimento e parcelamento, em até 12 (doze) meses, de débito resultante da inexecução parcial ou total de parceria com organização da sociedade civil.

Artigo 16 - O Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante resolução, poderá editar normas complementares, visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 30 de março de 2017.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na portaria do Paço Municipal, na data supra.